



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 375

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel urbano com a área de 338,00m² (trescentos e trinta e oito metros quadrados), constituído pela Data nº 1-A da Quadra nº 03 do Loteamento Jardim São Pedro desta cidade.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a dispor da importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para suportar as despesas com a aquisição.

Art. 3º)-A aquisição de que trata o artigo 1º desta Lei, será doado a Igreja São o Senhor É Deus, com sede a Avenida das Indústrias nº 325 na cidade de Maringá-Pr., inscrita nº C.G.C. (Cadastro Geral dos Contribuintes) sob nº 769.363.350/0001-26, para o fim específico de construção de um templo.

§ ÚNICO)-Fica determinado o prazo de 01 (um) ano para execução da referida obra, expirado o prazo sem o cumprimento da exigência, o referido imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de agosto de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

Em

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL